



# A questão racial em “O custo dos direitos”

Tales Araújo Silva<sup>1</sup>

The racial issue  
in “The cost of  
rights”

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Piauí. Bolsista CAPES. E-mail: talesaraujossilva@outlook.com.

## Resumo

Resenha crítica do livro “O custo dos direitos: por que a liberdade depende dos impostos”, de Stephen Holmes e Cass R. Sunstein, em que os autores discutem a teoria dos direitos fundamentais para além da limitada divisão entre direitos positivos e negativos, revelando que até mesmo aqueles didaticamente conhecidos como de primeira dimensão, como a liberdade e a propriedade, geram custos para o Estado. Aqui, evidencia-se a ligação dessas discussões às questões raciais, principalmente a partir da visão dos direitos sociais como acordos, concebida pelos autores na obra.

**Palavras-chave:** Direitos fundamentais; Questões raciais; Mudanças institucionais.

## Abstract

Critical review of the book “The cost of rights: why freedom depends on taxes”, by Stephen Holmes and Cass R. Sunstein, in which the authors discuss the theory of fundamental rights beyond the division between positive and negative rights, revealing that even those didactically known as first dimension, such as freedom and property, generate costs for the State. Here, the connection between these issues and racial issues is evident, mainly from the perspective of social rights as agreements, explained by the authors in the work.

**Keywords:** Fundamental rights; Racial issues; Institutional changes.

Em *O custo dos direitos: por que a liberdade depende dos impostos*, Cass R. Sunstein e Stephen Holmes se propõem a responder questões como “Qual deve ser o tamanho do Estado?” e “Que tipos de direitos devemos ter?”. Levantam, também, debates relacionados à contraposição entre os direitos negativos e os positivos, às definições de “vitimismo” e comportamento ativo, e à relação existente entre direitos e responsabilidades. Todas essas discussões, como afirmam expressamente os autores, encontram-se intimamente ligadas às questões de raça, sendo esse o aspecto do livro que se investiga neste texto.

É possível verificar que os autores encaram de frente a realidade social sobre a qual dissertam, não limitando suas exposições ao âmbito da teoria e dos dispositivos legais. Sem receios, afirmam, inclusive, que os direitos, os quais em tese deveriam ser imparciais, em realidade, servem majoritariamente a certa parte da população. Nesse ponto, destaque-se a distinção no alcance dos direitos às pessoas brancas e pretas.

Claro que aquela análise é feita sobre os contornos da sociedade norte-americana, no entanto, se aplicada ao Brasil, informações semelhantes poderão ser encontradas, senão ainda mais alarmantes! Uma simples busca no *Google* por “violência contra pessoas negras” leva a milhares de resultados em segundos. Entre eles, destaque-se recente pesquisa divulgada pelo IBGE cuja conclusão revela que “a população negra é a principal vítima de homicídios no Brasil”<sup>2</sup>. No mesmo sentido, outra informação recuperada dá conta de que, em levantamento feito pelo Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro, já no ano de 2020, foi constatado que pretos e pardos representaram 78% dos mortos em operações policiais realizadas no ano anterior naquele Estado da federação<sup>3</sup>.

Aqui, poder-se-ia até afirmar, como forma de descredibilizar qualquer conclusão que vincule esses acontecimentos à questão racial, que os assassinos não observam a raça na qual se encaixam suas vítimas. Se escolhem ou não, de nenhuma forma é objetivo desse texto apresentar a resposta. O que se diz é que esse argumento muitas vezes é vociferado sem qualquer fundamentação, sendo,

---

<sup>2</sup> “IBGE: População negra é a principal vítima de homicídio no Brasil”. Disponível em: <https://exame.com/brasil/ibge-populacao-negra-e-principal-vitima-de-homicidio-no-brasil/>. Acesso em: 15 ago. 2020.

<sup>3</sup> “Pretos e pardos são 78% dos mortos em ações policiais no RJ em 2019: ‘É o negro que sofre essa insegurança’, diz mãe de Ágatha”. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/06/06/pretos-e-pardos-sao-78percent-dos-mortos-em-aco-es-policiais-no-rj-em-2019-e-o-negro-que-sofre-essa-inseguranca-diz-mae-de-agatha.ghtml> Acesso em: 15 ago. 2020.

inclusive, desmistificado por pesquisas acadêmicas recentes<sup>4</sup>, revelando o racismo presente em homicídios no país.

Não se está a afirmar que as pessoas brancas não são vítimas de homicídio e violência, mas sim que sua raça não é, ainda que indiretamente, causa de suas mortes. Tais informações revelam que pessoas negras são tratadas pelo Estado de forma diversa da que trata pessoas brancas, inclusive no que se refere aos direitos a serem garantidos – talvez esse aspecto racista seja reflexo da sociedade escravocrata que aqui existia e que, há não muito tempo, foi extinta.

Veja-se que uma das constatações do livro é a de que até mesmo os direitos didaticamente nomeados como de primeira dimensão, como a propriedade e a liberdade, possuem custos e dependem da atuação do Estado. Assim, os gastos com policiamento e corpo de bombeiros, por exemplo, em parte empregados para assegurar a propriedade e, conseqüentemente, a liberdade das pessoas, são suportados por toda a sociedade a que pertencem, inclusive pelos negros. Porém, a apenas algumas pessoas, geralmente às brancas, é que servem em sua totalidade. Em relação a isso, de classes privilegiadas, não se observam ações concretas no sentido de minimizar tais distinções, sendo a maior parte das conquistas nesse sentido fruto do esforço do próprio movimento negro.

Por outro lado, se o assunto são ações afirmativas de qualquer natureza, incluindo cotas raciais para acesso à educação superior ou a carreiras públicas, ou, ainda, propostas referentes a eventual implementação de renda básica, levantam-se acaloradas críticas que, em parte, se referem ao custo, supostamente desnecessário, que esses direitos representam para o Estado. Aqui, frise-se manifestações contra as cotas raciais registradas frequentemente no Brasil<sup>5</sup>.

---

<sup>4</sup> Nesse sentido, *Vidas perdidas e racismo no Brasil*, de autoria de Daniel Cerqueira e Rodrigo Leandro de Moura, 2013. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/131119\\_notatecnicadiest10.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/131119_notatecnicadiest10.pdf). Acesso em: 15 ago. 2020.

<sup>5</sup> “Estudantes fazem protestos contra cotas nas Universidades Públicas”. Disponível em: <https://cidadeverde.com/noticias/112388/estudantes-fazem-protesto-contraas-cotas-nas-universidades-publicas> Acesso em: 19 ago. 2020.

“Universitários de Fortaleza fazem manifestação contra a lei de cotas”. Disponível em: <http://g1.globo.com/ceara/noticia/2012/08/universitarios-de-fortaleza-fazem-manifestacao-contra-lei-de-cotas.html>. Acesso em: 20 ago. 2020.

“Trabalhadores da USP são punidos por defender cotas raciais”. Disponível em: <https://www.esquerdadiario.com.br/Trabalhadores-da-USP-sao-punidos-por-defender-cotas-raciais>. Acesso em: 20 ago. 2020.

A sociedade, na visão dos autores, é assegurada por acordos. Assim, as pessoas abdicam do uso da violência e concordam em viver subordinadas ao Estado, que, em troca, lhes concede direitos, os quais, por sua vez, são garantidos a partir do pagamento de impostos. Para o pensamento neoliberal, é comum se utilizar de um discurso a favor da mínima intervenção do Estado que incide prioritariamente contra a implementação de direitos sociais, didaticamente nomeados como de segunda dimensão. Chega-se a atribuir às pessoas que se beneficiem de qualquer programa de bem-estar social a marca do “vitimismo”. Prega-se, portanto, que para alcançar a liberdade é necessário ter autonomia em relação ao Estado.

Para Sunstein e Holmes, essa é uma leitura um tanto equivocada. São interessantes os exemplos de que se valem os autores para explicar isso. Não se pode confundir a liberdade, que é desejável, com a independência, que é impossível. Até mesmo o ato de fazer compras em uma loja pressupõe uma ação estatal anterior. O fato de que é possível ao indivíduo reivindicar uma indenização contra o próprio Estado também exige que esse mesmo Estado tenha editado uma norma que conceda a ele esse direito. Assim, em sentido contrário, a liberdade pressupõe a dependência em relação ao Estado. Mas não todo tipo de dependência, e sim aquela relacionada ao acesso aos mecanismos jurídicos para o exercício da liberdade – e, dessa dependência, gostam os liberais, ainda que não a professem.

Então, pode-se concluir que as pessoas que não são destinatárias diretas dos direitos concedidos pelo Estado deixam de ser livres? Em parte, sim. Deixam de ser livres em alguns aspectos. Explica-se: se um casal homoafetivo deseja se casar, eles apenas terão liberdade para fazê-lo se o Estado oferecer os meios jurídicos capazes de assegurar esse casamento; se um homem ou uma mulher transexual deseja alterar seus documentos pessoais para melhor expressarem a sua pessoa, será necessário que o Estado intervenha e edite lei ou ato normativo nesse sentido; o poder familiar em face dos filhos, a guarda, o direito de propriedade, o voto, a participação política, todos dependem da atuação estatal. Apenas é possível ser livre dentro do Estado.

Os autores revelam, ainda, uma segunda parte do acordo social indicado. Trata-se da troca de direitos de propriedade por direitos de bem-estar social, aqui,

frise-se mais uma vez a questão racial. Enquanto o Estado garante apenas a algumas pessoas a totalidade dos direitos necessários, aquelas que não usufruem de sua completude cooperam socialmente porque lhe são concedidos direitos de bem-estar social. Esses funcionam como compensação psicológica pela falta daqueles.

Nesse ponto, é necessário citar, com as palavras dos próprios autores, seus pensamentos a respeito da validade desse contrato: “se um único grupo poderoso usurpasse o governo e o usasse exclusivamente para defender seus próprios interesses, os outros cidadãos de um país multidenominacional concluiriam, com razão, que o contrato social foi rompido” (HOLMES; SUNSTEIN, 2019, p. 201). Em um país tão diverso e desigual como o Brasil, cabe, portanto, a partir desses pressupostos, ponderar se o contrato social a que se submetem ainda é válido, e sobre quais atitudes devem ser tomadas caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa.

**Artigo recebido em 09 de outubro de 2020.**

**Aprovado para publicação em 15 de outubro de 2020.**

## Referências

CERQUEIRA, Danial; MOURA, Rodrigo Leandro de. Vidas perdidas e racismo no Brasil. *Notas Técnicas*, IPEA, nº 10, 2013. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/131119\\_notatecniciadiest10.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/131119_notatecniciadiest10.pdf). Acesso em: 15 ago. 2020.

COELHO, M.R.H. Pretos e pardos são 78% dos mortos em ações policiais no RJ em 2019: 'É o negro que sofre essa insegurança', diz mãe de Ágatha". *G1*, 2015. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/06/06/pretos-e-pardos-sao-78percent-dos-mortos-em-aco-es-policiais-no-rj-em-2019-e-o-negro-que-sofre-essa-inseguranca-diz-mae-de-agatha.ghtml>. Acesso em: 15 ago. 2020.

FILHO, Carlos Lustosa. Estudantes fazem protestos contra cotas nas Universidades Públicas. *Cidade Verde*, 2012. Disponível em: <https://cidadeverde.com/noticias/112388/estudantes-fazem-protesto-contraaas-cotas-nas-universidades-publicas>. Acesso em: 19 ago. 2020.

HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. *O custo dos direitos*: por que a liberdade depende dos impostos. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. 1ª Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

## A questão racial em “O custo dos direitos”

IBGE: População negra é a principal vítima de homicídio no Brasil. *Exame*, 2019. Disponível em: <https://exame.com/brasil/ibge-populacao-negra-e-principal-vitima-de-homicidio-no-brasil/>. Acesso em: 15 ago. 2020.

Trabalhadores da USP são punidos por defender cotas raciais. *Esquerda Diário*, 2018. Disponível em: <https://www.esquerdadiario.com.br/Trabalhadores-da-USP-sao-punidos-por-defender-cotas-raciais>. Acesso em: 20 ago. 2020.

XERES, Gioras. Universitários de Fortaleza fazem manifestação contra a lei de cotas. *G1*, 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/ceara/noticia/2012/08/universitarios-de-fortaleza-fazem-manifestacao-contralei-de-cotas.html>. Acesso em: 20 ago. 2020.